



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIID-01/19-ART6

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_II

SUBTEMA:

° D. Áreas de Proteção ao Patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico

FACILITADOR:

DINARA REGINA AZEVEDO GADELHA

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Alterar artigo

Nº do artigo:

6

* quando for o caso de criar novo artigo,
não enumerar.

Art. 6º - Para os fins desta Lei são adotadas as seguintes definições:

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FONTE DA CONTRIBUIÇÃO	LINHA	CONTRIBUIÇÃO
1	2. Oficinas - Cartazes tabulados	143	Terminologia que se refere ao patrimônio está confusa
2	2. Oficinas - Cartazes tabulados	558	Ausência de definições maiores para o patrimônio histórico e insegurança jurídica, o que não é tombado mas tem valor arquitetônico. Pouca divulgação dos critérios.

4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	<p>Propõe-se o acréscimo, no presente artigo, das seguintes definições, uma vez que este é omissivo em relação ao Patrimônio:</p> <p>Art. X - São considerados Patrimônio Cultural Imaterial:</p> <p>I - todas as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados e que as comunidades, os grupos e indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural e que são transmitidos de geração em geração.</p> <p>Art. X - São considerados Patrimônio Cultural Material:</p> <p>I - os monumentos: obras arquitetônicas, esculturas ou pinturas monumentais, objetos ou estruturas arqueológicas, inscrições, grutas e conjuntos de valor excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência,</p> <p>II - os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas, que, por sua arquitetura, unidade ou integração à paisagem, têm valor excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência,</p> <p>III - os sítios: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como áreas, que incluem os sítios arqueológicos, de valor excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.</p> <p>Art. X - São considerados Patrimônio Natural:</p> <p>I - os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjuntos de formações de valor excepcional do ponto de vista estético ou científico;</p> <p>II - as formações geológicas e fisiográficas, e as zonas estritamente delimitadas que constituam habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas de valor excepcional do ponto de vista estético ou científico;</p> <p>III - os sítios naturais ou as áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de valor excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural.</p> <p>A formatação do texto em artigos e incisos deverá ser adaptada no momento da compatibilização com as propostas apresentadas pelos demais subtemas.</p>

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TÉCNICOS:

Item	Descrição
1	<p>Em relação à definição de Patrimônio Cultural Imaterial, foi adotado o texto já existente na Lei Municipal nº 6.459 de 06 de maio de 2004, que instituiu o instrumento do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural Natalense, mantendo-se a coerência entre as leis municipais. Para as definições de Patrimônio Cultural Material e Natural foi realizada adaptação da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de autoria da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura).</p>